

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

18 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO 305A



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	10
Conselhos Municipais	13
Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva - COMASI	13
Licitações e Contratos	14
Contratos	14
Dispensas	14
Extrato	20
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	21
SIOPS	21

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura de
Itupeva

LEI Nº 2.206, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção do Seguro Rural, a ser rateado entre os produtores rurais de frutas estabelecidos no Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2020, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2021, subvenção econômica até o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser rateado entre os produtores rurais de frutas estabelecidos no território do Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para fins de concessão do benefício referido no *caput* deverá ser respeitado:

I – o percentual máximo individual de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do Seguro Rural;

II – o percentual pleiteado será de até 4% (quatro por cento) sobre o valor referido no *caput* deste artigo;

III - o montante será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

Art 2º O Município divulgará, por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para a inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

Art 3º Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de frutas, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – desenvolvam efetivamente atividades agrícolas no território do Município de Itupeva, Estado de São Paulo;

II – possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSESP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;



Prefeitura de
Itupeva

Lei nº 2.206/2020

02

III – estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;

IV – estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

Art 4º O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de frutas, estabelecidos no Município de Itupeva, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

§ 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido por Edital previsto no art. 2º desta Lei.

§ 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, Cultura e Turismo, observados os requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante apresentação dos documentos originais e entrega de cópia simples, como segue:

I – Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), para pessoa física, e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis, para pessoa jurídica;

II – comprovante de residência;

III – apólice do seguro e respectivo comprovante de pagamento;

IV – certidões negativas de débitos dos tributos Federais, Estaduais e Municipais;

V – comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.

§ 3º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

§ 4º Da mesma forma indicada no parágrafo anterior, o valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o montante total da subvenção, referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura, Cultura e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, em ordem alfabética.



Prefeitura de
Itupeva

Lei nº 2.206/2020

03

Art 6º O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei, será a cada produtor rural, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II que integra esta Lei e mediante o reembolso de até 15% (quinze por cento) do valor pago na contratação do Seguro Rural, o percentual máximo pleiteado será de 4% (quatro por cento) sobre o montante total da subvenção, conforme previsto no artigo 1º *caput*.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora, durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.

Art 7º Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento dos anos subsequentes, suplementadas se necessário.

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Itupeva, 18 de dezembro de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura de
Itupeva

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À Ilma. Senhora Secretária de Agricultura, Cultura e Turismo

Eu (nome do Interessado),

(qualificação)....., RG:.....,

CPF..... residente e domiciliado(a) na Comarca de.....,

no endereço.....,

possuidor(a) da conta corrente e/ou poupança nº....., Agência....., do Banco.....

Venho por meio deste, requerer a inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei Municipal nº....., de..... de de, correspondente a até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do Seguro Rural contratado e devidamente quitado, não ultrapassando 4% (quatro por cento) do valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos,

P. Deferimento

Itupeva, ... de de

.....
(Nome do Interessado)



Prefeitura de Itupeva

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, número 15, Parque das Vinhas, CEP 13.295-000, **neste ato representado por seu Prefeito Municipal**, o Sr.(nome, nacionalidade, estado civil, qualificação) portador do RG nº.....(órgão emissor), e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na Comarca de, acompanhado da Sra. Secretária Municipal de Agricultura, Cultura e Turismo,.....(nome), portadora do RG nº(órgão emissor), inscrita no CPF/MF sob nº....., residente e domiciliada na Comarca de, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, o (a) **AGRICULTOR(A)**....., portador(a) do RG nº..... (órgão emissor), inscrito(a) no CPF/MF sob nº residente e domiciliado(a) na (comarca, endereço), beneficiário(a) da Subvenção do Seguro Rural instituída pela Lei nº....., de.....de.....de....., adiante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO (A)**, estabelecem o seguinte;

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O **MUNICÍPIO**, na forma autorizada na Lei nº....., de.....de.....de....., concede ao (a) **BENEFICIÁRIO (A)**, devidamente habilitado(a), nos termos da Lei retro mencionada, a título de Subvenção do Seguro Rural, o valor de R\$..... (.....), mediante depósito a ser efetuado na conta corrente e/ou poupança nº....., Agência....., do Banco....., em até (.....) dias úteis a contar da assinatura do Presente Termo.



Prefeitura de
Itupeva

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O Beneficiário se compromete a:

- a) Observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b) Atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato do Seguro Rural celebrado com a Seguradora;
- c) Autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria de Agricultura, Cultura e Turismo;
- d) Ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas instruções vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO(A) deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, fica eleito o foro da Comarca de Itupeva, Estado de São Paulo.



Prefeitura de Itupeva

E por estarem assim juntos e avançados, firma o presente em (.....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Itupeva, ... de de

.....
(NOME)

Prefeito Municipal

.....
(NOME)

Secretária Municipal de Agricultura e Turismo

.....
BENEFICIÁRIO (A)

Testemunhas:

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF:

Decretos

Prefeitura de
Itupeva

DECRETO Nº 3.280, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores vigentes do Imposto Predial e Territorial Urbano e estabelece o vencimento dos tributos municipais lançados no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, para o exercício de 2021.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

D E C R E T A:

Art. 1º O lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2021 fica atualizado e deverá obedecer ao percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos 12 (doze) meses, sobre o valor lançado em 2020.

Parágrafo único. A variação acumulada do IPCA a que se refere o *caput* deste artigo é de 03,14 % (três inteiros e catorze centésimos por cento) para fins de atualização monetária do referido imposto.

Art. 2º Fica estabelecido o calendário das datas de vencimentos dos tributos municipais, relativos ao exercício de 2021, conforme quadro discriminado:

Tributo	Vencimento
Taxa de licença para exercício da atividade de feirante e ambulante	Mensal, todo último dia do mês
Taxa de licença para funcionamento – Alvará	1ª parcela – 30/06/2021 2ª parcela – 30/07/2021 3ª parcela – 30/08/2021
Taxa de licença para localização – Alvará	Trinta dias após a data de concessão da licença
ISSQN Mensal	Dia 10 de cada mês, sendo que para os meses em que o dia 10 não seja útil (sábados, domingos e feriados), o mesmo deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil seguinte
ISSQN Retido	Mesmo procedimento do ISSQN Mensal



Prefeitura de Itupeva

ISSQN Fixo	1º semestre – 30/06/2021 2º semestre – 30/11/2021
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	Cota única com desconto de 4% (quatro por cento) ou 1ª parcela no dia 10/03/2021 e as demais parcelas no período de 10/04/2021 a 10/12/2021
Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo Domiciliar- TLD	Todo dia 10, no período de 10/03/2021 a 10/12/2021 (lançamento incluso no carnê do IPTU)
Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – C.I.P.	Para imóveis com construção: lançado na conta de energia elétrica; Para terrenos vagos: 02 (duas) parcelas sendo 10/03/2021 e 10/10/2021 (lançamento incluso no carnê de IPTU)
Taxa de Licença para execução de obras particulares	Trinta dias a partir da data da outorga da licença
Taxa de Licença para publicidade	Mensal, todo último dia do mês

Art. 3º Havendo ocorrências de ordem administrativa que impossibilitem o lançamento dos referidos tributos, em virtude de força maior, serão estabelecidos novos vencimentos, os quais serão publicados nos locais de costume.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão a conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Itupeva, 16 de dezembro de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura de
Itupeva

Decreto nº 3.280/2020

03

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo Domiciliar (TLD) e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO que a base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo Domiciliar (TLD) é o valor estimado ou efetivo do custo da prestação de serviços, que será dividido proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis situados em locais onde ocorrerá a utilização efetiva ou potencial;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 3.109, de 18 de novembro de 2019, adotou-se o IPCA como índice de atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU -;

D E C R E T A:

Art. 1º O valor da base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo Domiciliar – TLD -, será corrigida e atualizada com base no índice oficial indicado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), levando-se em consideração sua variação anual tendo-se com base o mês de setembro.

Parágrafo único. Considerar-se-á, do resultado, apenas as duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

Art. 2º O valor do metro quadrado de área construída para o exercício fiscal de 2021 fica definido, de forma equitativa, por faixas, levando-se em consideração a utilização potencial dos serviços, de acordo com a tabela abaixo:

CLASSE	VALOR POR METRO QUADRADO
Residencial	R\$ 0,85
Comercial	R\$ 1,71
Industrial	R\$ 1,72

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Itupeva, 16 de dezembro de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

Decreto nº 3.281/2020 02

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Conselhos Municipais**Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva – COMASI****RESOLUÇÃO COMASI Nº 06/2020 de 27, de novembro de 2020.**

Dispõe sobre a deliberação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira – exercício 2019 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itupeva.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva – COMASI, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e Lei Municipal nº 2.029, de 23 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira – exercício 2019 com ressalvas, conforme ATA nº 06/2020 de 27 de novembro de 2020.

Itupeva, 27 de novembro de 2020.

Mônica Fraga Lopes da Penha Governici

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social de Itupeva

RESOLUÇÃO COMASI Nº 07/2020 de 27, de novembro de 2020.

Dispõe sobre a deliberação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2021 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itupeva.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva – COMASI, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e Lei Municipal nº 2.029, de 23 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2021.

Itupeva, 27 de novembro de 2020.

Mônica Fraga Lopes da Penha Governici

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social de Itupeva

Licitações e Contratos**Contratos****EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 050/20, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 78, INCISO XVII C/C ARTIGO 79, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: FREDERICOS – ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6599-1/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR PRAZO DETERMINADO NA UNIDADE SENTINELA DEDICADA AO ATENDIMENTO AO COVID-19 OU HOSPITAL DE CAMPANHA, DISPOSIÇÃO DE 24 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. MODALIDADE: DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 050/20. ASSINATURA: 18/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 123/20. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: FREDERICOS – ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19326-4/2020. ASSINATURA: 18/12/2020. VALOR TOTAL: 324.000,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR PRAZO DETERMINADO NA UNIDADE SENTINELA DEDICADA AO ATENDIMENTO AO COVID-19 OU DEMAIS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, DISPOSIÇÃO DE 24 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/20. VIGÊNCIA: PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 24 DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 007/17. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: POSTO AMIGÃO DE ITUPEVA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92-9/17. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA, DIESEL S-10 E DIESEL S-500) COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO O ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL E DEMAIS VEÍCULOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/17. ASSINATURA: 27/11/2020. VALORES:

ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNIT. COM REEQUILÍBRIO A PARTIR DE 27/08/2020
01	DIESEL S500	R\$ 3,470
02	DIESEL S10	R\$ 3,570

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 124/20. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19707-5/2020. ASSINATURA: 18/12/2020. VALOR TOTAL: R\$ 147.300,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E TREZENTOS REAIS). OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO E EQUIPOS PARA O HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA (COVID-19). MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/20. VIGÊNCIA: PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 097/20. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: MENDERICO CORRETORA DE SEGUROS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411-5/2020. ASSINATURA: 18/12/2020. VALOR TOTAL: R\$ 2.679,63 (DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PREDIAL PARA O PERÍODO DO CINE TEATRO MUNICIPAL. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. VIGÊNCIA: PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 125/20. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: MEDIC HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19670-5/2020. ASSINATURA: 18/12/2020. VALOR TOTAL: R\$ 2.811.179,22 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E ONZE MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA COGESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA OU CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/20. VIGÊNCIA: PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Dispensas

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19326-4/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2020. I - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos por prazo determinado na unidade sentinela dedicada ao atendimento ao COVID-19 ou demais unidades da secretaria municipal da saúde, disposição de 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados. II - CONTRATADA: Fredericos – Assistência Médica S/S. III - PRAZO: Até 180 (cento e oitenta) dias, o qual poderá ser rescindido antes de seu término, desde que presentes razões de interesse público. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, c/c art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993. V - VALOR GLOBAL: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais). VI - JUSTIFICATIVA: A Secretaria

Municipal da Saúde, para se reorganizar ante a pandemia do Covid-19, adotou medidas que interferem no quadro de pessoal. No princípio, a Secretaria adotou o posicionamento de suspender os atendimentos no centro de especialidades e remanejar seus recursos médicos para a Unidade Sentinela, dedicada ao atendimento de pacientes com sintomas de Covid-19. Ocorre que, buscando estabelecer atendimento centro de especialidades, os médicos que outrora prestavam serviços na Unidade Sentinela foram convocados para seus postos originários, deixando o atendimento aos pacientes com sintomas de Covid-19 prejudicados. Buscando dar solução definitiva ao problema, é que se faz necessária a contratação de profissionais para estruturar o quadro profissional da Unidade Sentinela e ampliar o atendimento para os finais de semana. Assim, se justifica a contratação de profissionais através de processo simplificado, seguindo as precisões do presente termo. Gabinete da Secretária, em 18 de dezembro de 2020. Publique-se o respectivo Extrato. *delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)

Secretária Municipal de Saúde*

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19707-5/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/20. I - OBJETO: Aquisição de bombas de infusão e equipos para o Hospital Nossa Senhora Aparecida (COVID-19). II - CONTRATADA: LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA. III - PRAZO DE ENTREGA: Deverá ser entregue imediatamente após o recebimento do empenho. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, c/c art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993. V - VALOR GLOBAL: R\$ 147.300,00 (cento e quarenta e sete mil e trezentos reais). VI - JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados; CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que as funções a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do Covid-19 e objetivando a proteção da coletividade; CONSIDERANDO Medida Provisória nº 926, de 2020, Altera a Lei nº 13.979,

de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. CONSIDERANDO o que a aquisição está prevista pelo artigo 24 da Lei 8.666/93 IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.278 de 10 de dezembro de 2020, que declara a intervenção no contrato de gestão do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida. CONSIDERANDO a ao tomar posse da administração da unidade hospitalar constatou-se que os leitos de UTI-Covid estão desestruturados para fazer frente à demanda a população local; CONSIDERANDO a responsabilidade dos gestores públicos em garantir a ordem e sequência dos serviços públicos considerados essenciais à população, zelando pelo bem e estar comum; Solicito a compra em caráter emergencial dos itens acima listados na exata quantidade para garantir ao Município de Itupeva e suas respectivas referências o atendimento apropriado para tratamento de Covid-19 em seu estágio mais grave. Gabinete da Secretária, em 18 de dezembro de 2020. Publique-se o respectivo Extrato. *delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)

Secretária Municipal de Saúde*

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19714-1/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020. I - OBJETO: Aquisição emergencial de material de enfermagem para atendimento à demanda do Hospital Nossa Senhora Aparecida, no município de Itupeva/SP. II - CONTRATADA: MARINGÁ HOSPITALAR DIST. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI. III - ENTREGA: IMEDIATA. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, c/c art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993. V - VALOR GLOBAL: R\$ 6.930,57 (seis mil novecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos). VI - JUSTIFICATIVA: Em decorrência da interdição no contrato de gestão n.º 30/2018 declarada através do Decreto Municipal n.º 3.278 de 10 de dezembro de 2020, a municipalidade assumiu os atos de gestão do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida. Por consequência, a Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, Organização Social que até então fazia a gestão hospitalar cancelou todas as notas fiscais de fornecedores e pedidos pendentes de medicamentos, insumos e demais itens essenciais ao funcionamento da unidade hospitalar. Após levantamento realizado pela comissão interventora,

constatou-se a necessidade de aquisição de insumos e materiais de enfermagem em caráter emergencial para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo hospital. Ocorre que, oposta às necessidades onerosas das unidades da administração está a edição do Decreto Municipal 3.267 de 11 de novembro de 2020 que, entre outras providências, fixa em 13 de novembro a data limite para realização de empenhos pela Secretaria da Fazenda. Como é de notório conhecimento dos operadores destes expedientes, na prática ocorre a limitação das despesas feitas pela prefeitura. De outra sorte, a excepcionalidade, ou seja, tudo aquilo que está fora do comum ou ocorre além dos limites estabelecidos em normalidade é situação contemplada no art. 2º do decreto citado: “Art. 2º As obrigações orçamentárias correntes, a conta dos orçamentos vigentes, deverão ser legalmente empenhados até 13 de novembro do exercício corrente, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas expressamente pelo Chefe do Executivo Poder Executivo.” A manutenção do atendimento sem prejuízo da qualidade é medida que se faz necessária para que possamos evitar óbitos e manter a excelência nos serviços em período de pandemia. Desta forma, a presente justificativa tem o objetivo de demonstrar que a realização dos procedimentos foge das margens delimitadas pelo Decreto 3.267/2020 e se põe como medida excepcional. Solicito, ainda, que o pedido de autorização para a despesa seja submetido ao crivo do Chefe do Poder Executivo para que, entendendo as razões desta Secretaria, autorize na forma do art. 2º do Decreto 3.267/2020. Gabinete da Secretária, em 18 de dezembro de 2020. Publique-se o respectivo Extrato. *delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)

Secretária Municipal de Saúde*

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19714-1/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020. I - OBJETO: Aquisição emergencial de material de enfermagem para atendimento à demanda do Hospital Nossa Senhora Aparecida, no município de Itupeva/SP. II - CONTRATADA: SINAFAR SISTEMA NACIONAL FARMACÊUTICO EIRELI. III - ENTREGA: IMEDIATA. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, c/c art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993. V - VALOR GLOBAL: R\$ 8.158,40 (oito mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). VI - JUSTIFICATIVA: Em decorrência da interdição no contrato de gestão n.º 30/2018 declarada através do Decreto Municipal n.º 3.278 de 10 de dezembro de 2020, a municipalidade assumiu os atos de gestão do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida. Por consequência, a Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, Organização Social que até então fazia a gestão hospitalar cancelou todas as notas fiscais de fornecedores e pedidos pendentes de medicamentos, insumos e demais itens essenciais ao funcionamento da unidade hospitalar. Após levantamento realizado pela comissão interventora, constatou-se a necessidade de aquisição de

insumos e materiais de enfermagem em caráter emergencial para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo hospital. Ocorre que, oposta às necessidades onerosas das unidades da administração está a edição do Decreto Municipal 3.267 de 11 de novembro de 2020 que, entre outras providências, fixa em 13 de novembro a data limite para realização de empenhos pela Secretaria da Fazenda. Como é de notório conhecimento dos operadores destes expedientes, na prática ocorre a limitação das despesas feitas pela prefeitura. De outra sorte, a excepcionalidade, ou seja, tudo aquilo que está fora do comum ou ocorre além dos limites estabelecidos em normalidade é situação contemplada no art. 2º do decreto citado: “Art. 2º As obrigações orçamentárias correntes, a conta dos orçamentos vigentes, deverão ser legalmente empenhados até 13 de novembro do exercício corrente, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas expressamente pelo Chefe do Executivo Poder Executivo.” A manutenção do atendimento sem prejuízo da qualidade é medida que se faz necessária para que possamos evitar óbitos e manter a excelência nos serviços em período de pandemia. Desta forma, a presente justificativa tem o objetivo de demonstrar que a realização dos procedimentos foge das margens delimitadas pelo Decreto 3.267/2020 e se põe como medida excepcional. Solicito, ainda, que o pedido de autorização para a despesa seja submetido ao crivo do Chefe do Poder Executivo para que, entendendo as razões desta Secretaria, autorize na forma do art. 2º do Decreto 3.267/2020. Gabinete da Secretária, em 18 de dezembro de 2020. Publique-se o respectivo Extrato. *delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)

Secretária Municipal de Saúde*

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19714-1/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2020. I - OBJETO: Aquisição emergencial de material de enfermagem para atendimento à demanda do Hospital Nossa Senhora Aparecida, no município de Itupeva/SP. II - CONTRATADA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. III - ENTREGA: IMEDIATA. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, c/c art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993. V - VALOR GLOBAL: R\$ 84.754,94 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). VI - JUSTIFICATIVA: Em decorrência da interdição no contrato de gestão n.º 30/2018 declarada através do Decreto Municipal n.º 3.278 de 10 de dezembro de 2020, a municipalidade assumiu os atos de gestão do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida. Por consequência, a Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, Organização Social que até então fazia a gestão hospitalar cancelou todas as notas fiscais de fornecedores e pedidos pendentes de medicamentos, insumos e demais itens essenciais ao funcionamento da unidade hospitalar. Após levantamento realizado pela comissão interventora, constatou-se a necessidade de aquisição de

insumos e materiais de enfermagem em caráter emergencial para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo hospital. Ocorre que, oposta às necessidades onerosas das unidades da administração está a edição do Decreto Municipal 3.267 de 11 de novembro de 2020 que, entre outras providências, fixa em 13 de novembro a data limite para realização de empenhos pela Secretaria da Fazenda. Como é de notório conhecimento dos operadores destes expedientes, na prática ocorre a limitação das despesas feitas pela prefeitura. De outra sorte, a excepcionalidade, ou seja, tudo aquilo que está fora do comum ou ocorre além dos limites estabelecidos em normalidade é situação contemplada no art. 2º do decreto citado: “Art. 2º As obrigações orçamentárias correntes, a conta dos orçamentos vigentes, deverão ser legalmente empenhados até 13 de novembro do exercício corrente, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas expressamente pelo Chefe do Executivo Poder Executivo.” A manutenção do atendimento sem prejuízo da qualidade é medida que se faz necessária para que possamos evitar óbitos e manter a excelência nos serviços em período de pandemia. Desta forma, a presente justificativa tem o objetivo de demonstrar que a realização dos procedimentos foge das margens delimitadas pelo Decreto 3.267/2020 e se põe como medida excepcional. Solicito, ainda, que o pedido de autorização para a despesa seja submetido ao crivo do Chefe do Poder Executivo para que, entendendo as razões desta Secretaria, autorize na forma do art. 2º do Decreto 3.267/2020. Gabinete da Secretária, em 18 de dezembro de 2020. Publique-se o respectivo Extrato. *delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)

Secretária Municipal de Saúde*

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19714-1/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2020. I - OBJETO: Aquisição emergencial de material de enfermagem para atendimento à demanda do Hospital Nossa Senhora Aparecida, no município de Itupeva/SP. II - CONTRATADA: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. III - ENTREGA: IMEDIATA. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, c/c art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993. V - VALOR GLOBAL: R\$ 3.994,20 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos). VI - JUSTIFICATIVA: Em decorrência da interdição no contrato de gestão n.º 30/2018 declarada através do Decreto Municipal n.º 3.278 de 10 de dezembro de 2020, a municipalidade assumiu os atos de gestão do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida. Por consequência, a Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, Organização Social que até então fazia a gestão hospitalar cancelou todas as notas fiscais de fornecedores e pedidos pendentes de medicamentos, insumos e demais itens essenciais ao funcionamento da unidade hospitalar. Após levantamento realizado pela comissão interventora, constatou-se a necessidade de aquisição de insumos e materiais de enfermagem em caráter emergencial para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados

pelo hospital. Ocorre que, oposta às necessidades onerosas das unidades da administração está a edição do Decreto Municipal 3.267 de 11 de novembro de 2020 que, entre outras providências, fixa em 13 de novembro a data limite para realização de empenhos pela Secretaria da Fazenda. Como é de notório conhecimento dos operadores destes expedientes, na prática ocorre a limitação das despesas feitas pela prefeitura. De outra sorte, a excepcionalidade, ou seja, tudo aquilo que está fora do comum ou ocorre além dos limites estabelecidos em normalidade é situação contemplada no art. 2º do decreto citado: “Art. 2º As obrigações orçamentárias correntes, a conta dos orçamentos vigentes, deverão ser legalmente empenhados até 13 de novembro do exercício corrente, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas expressamente pelo Chefe do Executivo Poder Executivo.” A manutenção do atendimento sem prejuízo da qualidade é medida que se faz necessária para que possamos evitar óbitos e manter a excelência nos serviços em período de pandemia. Desta forma, a presente justificativa tem o objetivo de demonstrar que a realização dos procedimentos foge das margens delimitadas pelo Decreto 3.267/2020 e se põe como medida excepcional. Solicito, ainda, que o pedido de autorização para a despesa seja submetido ao crivo do Chefe do Poder Executivo para que, entendendo as razões desta Secretaria, autorize na forma do art. 2º do Decreto 3.267/2020. Gabinete da Secretária, em 18 de dezembro de 2020. Publique-se o respectivo Extrato. *delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)

Secretária Municipal de Saúde*

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19714-1/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2020. I - OBJETO: Aquisição emergencial de material de enfermagem para atendimento à demanda do Hospital Nossa Senhora Aparecida, no município de Itupeva/SP. II - CONTRATADA: CIRURGICA UNIÃO LTDA. III - ENTREGA: IMEDIATA. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, c/c art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993. V - VALOR GLOBAL: R\$ 48.596,25 (quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos). VI - JUSTIFICATIVA: Em decorrência da interdição no contrato de gestão n.º 30/2018 declarada através do Decreto Municipal n.º 3.278 de 10 de dezembro de 2020, a municipalidade assumiu os atos de gestão do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida. Por consequência, a Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, Organização Social que até então fazia a gestão hospitalar cancelou todas as notas fiscais de fornecedores e pedidos pendentes de medicamentos, insumos e demais itens essenciais ao funcionamento da unidade hospitalar. Após levantamento realizado pela comissão interventora, constatou-se a necessidade de aquisição de insumos e materiais de enfermagem em caráter emergencial para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo hospital. Ocorre que, oposta às necessidades onerosas

das unidades da administração está a edição do Decreto Municipal 3.267 de 11 de novembro de 2020 que, entre outras providências, fixa em 13 de novembro a data limite para realização de empenhos pela Secretaria da Fazenda. Como é de notório conhecimento dos operadores destes expedientes, na prática ocorre a limitação das despesas feitas pela prefeitura. De outra sorte, a excepcionalidade, ou seja, tudo aquilo que está fora do comum ou ocorre além dos limites estabelecidos em normalidade é situação contemplada no art. 2º do decreto citado: “Art. 2º As obrigações orçamentárias correntes, a conta dos orçamentos vigentes, deverão ser legalmente empenhados até 13 de novembro do exercício corrente, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas expressamente pelo Chefe do Executivo Poder Executivo.” A manutenção do atendimento sem prejuízo da qualidade é medida que se faz necessária para que possamos evitar óbitos e manter a excelência nos serviços em período de pandemia. Desta forma, a presente justificativa tem o objetivo de demonstrar que a realização dos procedimentos foge das margens delimitadas pelo Decreto 3.267/2020 e se põe como medida excepcional. Solicito, ainda, que o pedido de autorização para a despesa seja submetido ao crivo do Chefe do Poder Executivo para que, entendendo as razões desta Secretaria, autorize na forma do art. 2º do Decreto 3.267/2020. Gabinete da Secretária, em 18 de dezembro de 2020. Publique-se o respectivo Extrato. *delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)

Secretária Municipal de Saúde*

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19714-1/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2020. I - OBJETO: Aquisição emergencial de material de enfermagem para atendimento à demanda do Hospital Nossa Senhora Aparecida, no município de Itupeva/SP. II - CONTRATADA: CIRURGICA METROPOLITANA PAULISTA LTDA. III - ENTREGA: IMEDIATA. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, c/c art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993. V - VALOR GLOBAL: R\$ 2.304,00 (dois mil trezentos e quatro reais). VI - JUSTIFICATIVA: Em decorrência da interdição no contrato de gestão n.º 30/2018 declarada através do Decreto Municipal n.º 3.278 de 10 de dezembro de 2020, a municipalidade assumiu os atos de gestão do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida. Por consequência, a Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, Organização Social que até então fazia a gestão hospitalar cancelou todas as notas fiscais de fornecedores e pedidos pendentes de medicamentos, insumos e demais itens essenciais ao funcionamento da unidade hospitalar. Após levantamento realizado pela comissão interventora, constatou-se a necessidade de aquisição de insumos e materiais de enfermagem em caráter emergencial para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo hospital. Ocorre que, oposta às necessidades onerosas das unidades da administração está a edição do Decreto

Municipal 3.267 de 11 de novembro de 2020 que, entre outras providências, fixa em 13 de novembro a data limite para realização de empenhos pela Secretaria da Fazenda. Como é de notório conhecimento dos operadores destes expedientes, na prática ocorre a limitação das despesas feitas pela prefeitura. De outra sorte, a excepcionalidade, ou seja, tudo aquilo que está fora do comum ou ocorre além dos limites estabelecidos em normalidade é situação contemplada no art. 2º do decreto citado: “Art. 2º As obrigações orçamentárias correntes, a conta dos orçamentos vigentes, deverão ser legalmente empenhados até 13 de novembro do exercício corrente, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas expressamente pelo Chefe do Executivo Poder Executivo.” A manutenção do atendimento sem prejuízo da qualidade é medida que se faz necessária para que possamos evitar óbitos e manter a excelência nos serviços em período de pandemia. Desta forma, a presente justificativa tem o objetivo de demonstrar que a realização dos procedimentos foge das margens delimitadas pelo Decreto 3.267/2020 e se põe como medida excepcional. Solicito, ainda, que o pedido de autorização para a despesa seja submetido ao crivo do Chefe do Poder Executivo para que, entendendo as razões desta Secretaria, autorize na forma do art. 2º do Decreto 3.267/2020. Gabinete da Secretária, em 18 de dezembro de 2020. Publique-se o respectivo Extrato. *delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)

Secretária Municipal de Saúde*

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19714-1/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2020. I - OBJETO: Aquisição emergencial de material de enfermagem para atendimento à demanda do Hospital Nossa Senhora Aparecida, no município de Itupeva/SP. II - CONTRATADA: LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA. III - ENTREGA: IMEDIATA. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, c/c art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993. V - VALOR GLOBAL: R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais). VI - JUSTIFICATIVA: Em decorrência da interdição no contrato de gestão n.º 30/2018 declarada através do Decreto Municipal n.º 3.278 de 10 de dezembro de 2020, a municipalidade assumiu os atos de gestão do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida. Por consequência, a Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, Organização Social que até então fazia a gestão hospitalar cancelou todas as notas fiscais de fornecedores e pedidos pendentes de medicamentos, insumos e demais itens essenciais ao funcionamento da unidade hospitalar. Após levantamento realizado pela comissão interventora, constatou-se a necessidade de aquisição de insumos e materiais de enfermagem em caráter emergencial para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo hospital. Ocorre que, oposta às necessidades onerosas das unidades da administração está a edição do Decreto Municipal 3.267 de 11 de novembro de 2020 que, entre

outras providências, fixa em 13 de novembro a data limite para realização de empenhos pela Secretaria da Fazenda. Como é de notório conhecimento dos operadores destes expedientes, na prática ocorre a limitação das despesas feitas pela prefeitura. De outra sorte, a excepcionalidade, ou seja, tudo aquilo que está fora do comum ou ocorre além dos limites estabelecidos em normalidade é situação contemplada no art. 2º do decreto citado: “Art. 2º As obrigações orçamentárias correntes, a conta dos orçamentos vigentes, deverão ser legalmente empenhados até 13 de novembro do exercício corrente, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas expressamente pelo Chefe do Executivo Poder Executivo.” A manutenção do atendimento sem prejuízo da qualidade é medida que se faz necessária para que possamos evitar óbitos e manter a excelência nos serviços em período de pandemia. Desta forma, a presente justificativa tem o objetivo de demonstrar que a realização dos procedimentos foge das margens delimitadas pelo Decreto 3.267/2020 e se põe como medida excepcional. Solicito, ainda, que o pedido de autorização para a despesa seja submetido ao crivo do Chefe do Poder Executivo para que, entendendo as razões desta Secretaria, autorize na forma do art. 2º do Decreto 3.267/2020. Gabinete da Secretária, em 18 de dezembro de 2020. Publique-se o respectivo Extrato. *delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)

Secretária Municipal de Saúde*

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19670-5/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2020. I - OBJETO: Contratação de empresa com equipe multiprofissional especializada para cogestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no hospital nossa senhora aparecida ou conforme necessidade da secretaria da saúde. II - CONTRATADA: MEDIC HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI. III - PRAZO: Até 180 (cento e oitenta) dias, o qual poderá ser rescindido antes de seu término, desde que presentes razões de interesse público. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, c/c art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993. V - VALOR GLOBAL: R\$ 2.811.179,22 (dois milhões, oitocentos e onze mil, cento e setenta e nove reais e vinte e dois centavos). VI - JUSTIFICATIVA: Através do contrato de Gestão n.º 30/2018, o Município de Itupeva formalizou com a Associação Paulista de Gestão Pública a administração do Hospital Nossa Senhora Aparecida. Nesse contexto, no início de 2020 o Brasil foi afetado pela contaminação em larga escala de Covid-19, doença nova que não tinha tratamento definido, levando milhares de pessoas a óbito no mundo inteiro. Tão logo se propagou em território nacional, colocou em elevado estresse o sistema público de saúde, o único no mundo que atende mais de 200 milhões de pessoas de forma gratuita. Como o Município de Itupeva está inserido no conglomerado urbano de Jundiá, sua localização privilegiada não o fez exceção, sendo certo que passamos a ter notificações de casos confirmados e óbitos em

decorrência de Covid-19. Os especialistas em diversas áreas da ciência definiram que determinados grupos de pessoas estavam em maior grau de risco, dadas as condições de comorbidades ou idade. Por prevenção, a Prefeitura afastou de suas atividades todos os servidores idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes, com imunodeficiência etc. No auge da primeira onda de contaminação, tal afastamento representou quase 20% do efetivo da Secretaria da Saúde afastado por precaução, dentre eles médicos, enfermeiros, faxineiros e recepcionistas. Após medidas administrativas acertadas para conter a curva crescente de casos, o município passou a figurar como importante referência no combate à pandemia no conglomerado, se tornando referência para outros municípios que demandaram de cuidados de alta complexidade para seus pacientes. Nesse quadro que a atenção voltou ao Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, administrado pela APGP. A Secretaria Municipal da Saúde tem feito constante monitoramento epidemiológico para se adiantar medidas que buscam minimizar os estragos causados pelo vírus na comunidade local. Agindo de tal forma, passou a trabalhar em conjunto com a gestora do hospital alimentando-a com a informações necessárias para que as adequações na unidade hospitalar pudessem absorver da demanda de Covid-19 sem prejuízo dos demais atendimentos. Com isto, identificou críticas falhas de procedimentos que inevitavelmente colocavam a vida dos pacientes em risco. A inércia em estruturar de forma adequada as Unidades de Tratamento Intensivo – UTIs dedicadas ao tratamento de Covid-19 e sucessivas infrações contratuais formaram ambiente insustentável em termos de cuidado aos pacientes. Em 10 de dezembro de 2020, através do Decreto Municipal n.º 3.278, o Sr. Prefeito declarou a intervenção no contrato de gestão pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, colocando, assim, a Secretaria Municipal da Saúde como responsável pelas atividades hospitalares. Após tomar posse da direção, a Secretaria da Saúde verificou que o estado da unidade era de iminente colapso, tendo necessidade de realização de compras emergenciais para aquisição de insumos básicos e medicamentos indispensáveis para manutenção da vida de pacientes em estado grave. Tão grave quanto a constatação de falta de medicamentos, é a falta de mão de obra qualificada para manter a estrutura em funcionamento. Não adianta ter o medicamento sem ter quem o aplique com destreza. As UTIs que deveriam estar devidamente estruturadas para atendimento da população estavam literalmente desmontadas. Por tal razão imediatamente a Comissão de Intervenção iniciou estudo para adequação do quadro de pessoal, com o objetivo de garantir um sistema de saúde bem organizado e preparado tem a capacidade de manter acesso equitativo à prestação de serviços essenciais durante toda uma situação de emergência, limitando a mortalidade direta e evitando um aumento na mortalidade indireta. São nestes termos que solicito a contratação em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada para fazer frente ao quadro de iminente colapso do serviço de saúde. Gabinete da Secretária, em 18 de dezembro de 2020. Publique-se o respectivo Extrato. *delegação de competências,

conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019

(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)

Secretária Municipal de Saúde*

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 02 – TERMO DE PRORROGAÇÃO, QUE SE FAZ AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/19. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUPEVA — APAE ITUPEVA. VALOR: R\$ 243.833,16 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1470-2/2019. ASSINATURA: 18/12/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 02 – TERMO DE PRORROGAÇÃO, QUE SE FAZ AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/19. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUPEVA — APAE ITUPEVA. VALOR: R\$ 249.217,92 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13292-8/2018. ASSINATURA: 16/12/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 02 – TERMO DE PRORROGAÇÃO, QUE SE FAZ AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/19. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUPEVA — APAE ITUPEVA. VALOR: R\$ 348.785,52 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1987-5/2019. ASSINATURA: 18/12/2020.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal

SIOPS

Ministério da Saúde

Secretaria Executiva

Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento.



SIOPS

Sistema de Informações
sobre Orçamentos
Públicos em Saúde

Identificação: 352400

Unidade Federativa: São Paulo

Município: Itupeva

Período: 2020 / 5º Bimestre

CNPJ da Secretaria Municipal de Saúde: 13.598.672/0001-92

Demonstrativo da Aplicação de Recursos Próprios Municipais em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

ITENS	Executado no Exercício de 2020 / 5º Bimestre
Receita de Impostos - Vinculada conforme a LC 141/2012 - em R\$ (A)	213.020.272,20
Despesas com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde - em R\$ (B)	51.305.566,89
Recursos Próprios aplicados em Ações e Serviços de Saúde - em % (C=B/A x 100)	24,08
Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R\$	1.023,89
Despesa com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R\$	860,12

Formulário SIOPS 2020 / 5º Bimestre transmitido com sucesso em 16/12/20 06:47:17

Declaro para os devidos fins, que os dados aqui apresentados estão em conformidade com o Balanço Geral do Município de Itupeva, para o exercício de 2020 / 5º Bimestre.

Informações: Ministério da Saúde/ Secretaria Executiva/ Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento/CGES/SIOPS Tel (61) 3315-3175 / 3315-3172 ou no site <http://siops.datasus.gov.br>

Emitido e homologado em 18/12/2020

SECRETARIO DA SAÚDE

Digitally signed by LUCIANE APARECIDA ALVES
DA CUNHA:11937562867
Date: 2020.12.18 13:43:33 -03:00
Reason: SIOPS
Location: SUS - Sistema Único de Saúde

UF: São Paulo

Município: Itupeva

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º Bimestre Setembro e Outubro de 2020

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	90.770.605,00	90.770.605,00	81.421.181,06	89,70
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	43.900.000,00	43.900.000,00	35.661.965,24	81,23
IPTU	37.550.000,00	37.550.000,00	29.438.856,61	78,40
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	6.350.000,00	6.350.000,00	6.223.108,63	98,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	7.290.605,00	7.290.605,00	11.562.311,75	158,59
ITBI	7.280.605,00	7.280.605,00	11.512.832,74	158,13
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	10.000,00	10.000,00	49.479,01	494,79
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	27.380.000,00	27.380.000,00	24.209.857,87	88,42
ISS	25.300.000,00	25.300.000,00	21.976.831,02	86,86
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.080.000,00	2.080.000,00	2.233.026,85	107,36
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	12.200.000,00	12.200.000,00	9.987.046,20	81,86
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	176.652.000,00	176.652.000,00	131.599.091,14	74,50
Cota-Parte FPM	31.100.000,00	31.100.000,00	25.144.651,57	80,85
Cota-Parte ITR	102.000,00	102.000,00	78.824,96	77,28
Cota-Parte do IPVA	13.500.000,00	13.500.000,00	13.196.857,14	97,75
Cota-Parte do ICMS	131.100.000,00	131.100.000,00	92.516.821,51	70,57
Cota-Parte do IPI - Exportação	850.000,00	850.000,00	661.935,96	77,87
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	267.422.605,00	267.422.605,00	213.020.272,20	79,66

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	13.975.771,60	0,00	13.327.737,17	0,00	12.109.645,02	0,00	648.034,43
Despesas Correntes	0,00	0,00	13.911.341,60	0,00	13.263.833,17	0,00	12.045.741,02	0,00	647.508,43
Despesas de Capital	0,00	0,00	64.430,00	0,00	63.904,00	0,00	63.904,00	0,00	526,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.022.000,00	1.022.000,00	36.616.085,70	3.582,79	31.081.139,23	3.041,21	29.734.232,42	2.909,42	5.534.946,47
Despesas Correntes	1.022.000,00	1.022.000,00	35.252.832,66	3.449,40	30.021.846,15	2.937,56	28.691.706,78	2.807,41	5.230.986,51
Despesas de Capital	0,00	0,00	1.363.253,04	0,00	1.059.293,08	0,00	1.042.525,64	0,00	303.959,96
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	3.865.614,01	0,00	3.092.801,32	0,00	2.359.208,59	0,00	772.812,69
Despesas Correntes	0,00	0,00	3.847.784,01	0,00	3.075.071,32	0,00	2.341.478,59	0,00	772.712,69
Despesas de Capital	0,00	0,00	17.830,00	0,00	17.730,00	0,00	17.730,00	0,00	100,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	2.276.850,37	0,00	2.220.565,44	0,00	2.032.607,36	0,00	56.284,93
Despesas Correntes	0,00	0,00	2.276.180,37	0,00	2.220.565,44	0,00	2.032.607,36	0,00	55.614,93
Despesas de Capital	0,00	0,00	670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	670,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	209.527,68	0,00	204.378,26	0,00	182.159,50	0,00	5.149,42
Despesas Correntes	0,00	0,00	209.527,68	0,00	204.378,26	0,00	182.159,50	0,00	5.149,42
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	1.433.201,77	0,00	1.378.945,47	0,00	1.254.791,57	0,00	54.256,30
Despesas Correntes	0,00	0,00	1.433.201,77	0,00	1.378.945,47	0,00	1.254.791,57	0,00	54.256,30
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	1.022.000,00	1.022.000,00	58.377.051,13	5.712,04	51.305.566,89	5.020,11	47.672.644,46	4.664,64	7.071.484,24

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	58.377.051,13	51.305.566,89	47.672.644,46
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	58.377.051,13	51.305.566,89	47.672.644,46

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	31.953.040,83		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	N/A		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	26.424.010,30	19.352.526,06	15.719.603,63
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	27,40	24,08	22,37

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	31.953.040,83	51.305.566,89	19.352.526,06	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2019	25.344.809,27	37.078.406,16	11.733.596,89	4.936.416,06	3.060.317,25	0,00	3.722.116,81	256.672,77	957.626,48	13.836.287,66
Empenhos de 2018	32.170.672,22	51.584.632,42	19.413.960,20	109.390,09	109.390,09	0,00	62.901,82	0,00	46.488,27	19.476.862,02

Empenhos de 2017	26.024.584,05	44.468.247,57	18.443.663,52	905.956,87	905.956,87	0,00	617.913,42	0,00	288.043,45	19.061.576,94
Empenhos de 2016	26.332.088,12	47.601.372,19	21.269.284,07	0,00	6.729.376,55	0,00	0,00	0,00	0,00	27.998.660,62
Empenhos de 2015	24.355.147,51	32.722.491,85	8.367.344,34	0,00	1.231.340,61	0,00	0,00	0,00	0,00	9.598.684,95
Empenhos de 2014	22.088.326,38	29.072.902,17	6.984.575,79	0,00	513.337,62	0,00	0,00	0,00	0,00	7.497.913,41
Empenhos de 2013	20.156.978,46	31.741.999,32	11.585.020,86	0,00	847.434,16	0,00	0,00	0,00	0,00	12.432.455,02

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.505.000,00	6.505.000,00	13.563.108,96	208,50
Provenientes da União	6.195.000,00	6.195.000,00	11.787.396,45	190,27

Provenientes dos Estados	310.000,00	310.000,00	1.775.712,51	572,81
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	8.990,90	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	6.505.000,00	6.505.000,00	13.572.099,86	208,64

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	20.111.700,00	22.238.466,21	3.223.616,71	14,50	1.962.508,07	8,82	1.695.670,28	7,62	1.261.108,64
Despesas Correntes	18.299.700,00	20.616.387,90	2.148.280,64	10,42	1.591.948,38	7,72	1.511.604,01	7,33	556.332,26
Despesas de Capital	1.812.000,00	1.622.078,31	1.075.336,07	66,29	370.559,69	22,84	184.066,27	11,35	704.776,38
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	38.815.000,00	51.421.825,75	8.692.064,82	16,90	6.986.991,60	13,59	6.900.662,63	13,42	1.705.073,22
Despesas Correntes	37.575.000,00	47.269.015,27	7.278.375,92	15,40	6.837.375,65	14,46	6.751.046,68	14,28	441.000,27
Despesas de Capital	1.240.000,00	4.152.810,48	1.413.688,90	34,04	149.615,95	3,60	149.615,95	3,60	1.264.072,95
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	2.654.600,00	6.177.141,17	741.872,11	12,01	703.034,02	11,38	703.034,02	11,38	38.838,09
Despesas Correntes	2.644.600,00	6.150.921,87	733.482,81	11,92	694.724,02	11,29	694.724,02	11,29	38.758,79
Despesas de Capital	10.000,00	26.219,30	8.389,30	32,00	8.310,00	31,69	8.310,00	31,69	79,30
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	2.639.000,00	3.102.628,37	116.873,67	3,77	110.924,94	3,58	106.590,06	3,44	5.948,73
Despesas Correntes	2.514.500,00	2.817.474,15	60.973,67	2,16	55.024,94	1,95	50.690,06	1,80	5.948,73
Despesas de Capital	124.500,00	285.154,22	55.900,00	19,60	55.900,00	19,60	55.900,00	19,60	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	60.100,00	257.180,21	5.688,99	2,21	4.744,44	1,84	4.744,44	1,84	944,55
Despesas Correntes	60.100,00	257.180,21	5.688,99	2,21	4.744,44	1,84	4.744,44	1,84	944,55
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.105.000,00	1.674.953,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.085.000,00	1.674.953,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	65.385.400,00	84.872.194,78	12.780.116,30	15,06	9.768.203,07	11,51	9.410.701,43	11,09	3.011.913,23

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	20.111.700,00	22.238.466,21	17.199.388,31	77,34	15.290.245,24	68,76	13.805.315,30	62,08	1.909.143,07
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	39.837.000,00	52.443.825,75	45.308.150,52	86,39	38.068.130,83	72,59	36.634.895,05	69,86	7.240.019,69

SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLI) = (VI + XXXIV)	2.654.600,00	6.177.141,17	4.607.486,12	74,59	3.795.835,34	61,45	3.062.242,61	49,57	811.650,78
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	2.639.000,00	3.102.628,37	2.393.724,04	77,15	2.331.490,38	75,15	2.139.197,42	68,95	62.233,66
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	60.100,00	257.180,21	215.216,67	83,68	209.122,70	81,31	186.903,94	72,67	6.093,97
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.105.000,00	1.674.953,07	1.433.201,77	85,57	1.378.945,47	82,33	1.254.791,57	74,92	54.256,30
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	66.407.400,00	85.894.194,78	71.157.167,43	82,84	61.073.769,96	71,10	57.083.345,89	66,46	10.083.397,47
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	8.533.000,00	19.964.859,54	12.125.632,33	60,73	9.121.915,89	45,69	8.764.414,25	43,90	3.003.716,44
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	57.874.400,00	65.929.335,24	59.031.535,10	89,54	51.951.854,07	78,80	48.318.931,64	73,29	7.079.681,03

FONTE: SIOPS, Itupeva

1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Justificativa: